

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA SRP PE 008-2020

PORTARIA

PORTARIA 001-2020-PGM



REGISTRO DE PREÇOS

ATA SRP PE 008-2020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2020**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna, Bahia, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação-COPEL, Portaria nº 9.281/2019 nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no município; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 4.091 do dia 03 de abril de 2020, páginas 05 e 06, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E DIESEL S10) EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.1 - Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DA HORA LTDA EPP Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 18.500.301/0001-40, localizada no endereço, Avenida Inácio Tosta Filho, 508, **telefone 3211-5584**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Elias da Hora Junior**, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 604.676.495-53, portador do RG nº 921040024, residente e domiciliado na Rua D, 96, Banco Raso, Itabuna – Bahia

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUT	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	GASOLINA combustível, conforme Norma CNPQ	LT	240.000	2% SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP
02	ÓLEO DIESEL combustível, conforme Norma CNPQ.	LT	720.000	2% SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP

LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUT	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	ÁLCCOL combustível, conforme Norma CNPQ.	LT	180.000	2% SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-001
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

02	DIESEL S-10 combustível, conforme Norma CNPQ.	LT	720.000	2% SOBRE O PREÇO MÉDIO DA ANP
----	---	----	---------	-------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço e demais legislações vigentes, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues, no local designado pela Secretaria da Educação, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2020**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será até 06 de abril de 2021, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2020**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2- Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1- Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2- Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1- A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3- Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2- Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

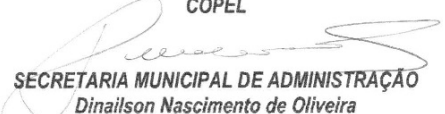
8.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

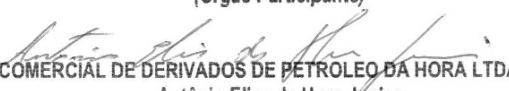
8.3- Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 06 de abril de 2020


ÓRGÃO GERENCIADOR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Luciane de C S Barreto
COPEL


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dinailson Nascimento de Oliveira
(Órgão Participante)


COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DA HORA LTDA EPP
Antônio Elias da Hora Júnior
Representante/Fornecedor

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano – Itabuna-Ba CEP. 45.607-001
CGC/CNPJ: 14.147.490/0001-68



PORTARIA

PORTARIA 001-2020-PGM



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Itabuna durante o período de paralisação das atividades presenciais na Prefeitura em função da decretação do estado de emergência como parte das ações de combate ao Coronavírus.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decreto nº 13.608 de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609 de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção a disseminação da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a situação emergencial impôs a suspensão das atividades presenciais na Prefeitura de Itabuna.

CONSIDERANDO a necessidade se manter um acompanhamento dos processos administrativos e judiciais que tramitam no Município assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados a população e a defesa dos interesses da Municipalidade.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer o regime temporário e excepcional de teletrabalho na Procuradoria Jurídica do Município durante o período de suspensão das atividades presenciais gerado pela situação emergencial na cidade.

Parágrafo único: O regime de teletrabalho de que trata esta Portaria se estende a todos os setores que integram a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica do Município cujas atividades possam ser desenvolvidas remotamente.

Art. 2º - Incumbe as Subprocuradorias Administrativa e Contenciosa e aos responsáveis pelas unidades administrativas vinculadas a PROJUR, coordenar e controlar, no âmbito das respectivas áreas, a aplicação do regime de teletrabalho disposto nesta Portaria assegurando a manutenção e o desenvolvimento das respectivas atribuições legais durante o período em que vigorar o presente regime de teletrabalho.



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - Caberá às Subprocuradorias Administrativa e Contenciosa e às chefias imediatas dos setores abrangidos por esta Portaria exercer o controle das atividades em regime de teletrabalho ficando responsável por:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - distribuir as demandas a sua respectiva equipe e monitorar o desenvolvimento das atividades e o desempenho dos servidores em teletrabalho;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade organizacional;

Art. 4º - É dever do servidor sob o regime de teletrabalho de que trata esta Portaria:

I - cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata - pareceres, redação de defesas, manifestações e termos processuais, bem como outras tarefas assemelhadas - dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade; respondendo, ainda, pela sua protocolização tempestiva, sob pena de responsabilização.

II - permanecer disponível para contato imediato por meio telefônico ou por qualquer outra ferramenta de comunicação remota disponível, no mesmo período em que deveria exercer suas atribuições presencialmente; para garantir a efetiva comunicação com a chefia e a sua equipe de trabalho;

III - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV - elaborar relatório das atividades realizadas na unidade sempre que solicitado pela chefia imediata.

Parágrafo primeiro - O regime excepcional de teletrabalho não implica em desoneração do cumprimento das atribuições funcionais, de forma que os servidores devem permanecer em regular exercício e à disposição das respectivas chefias, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Parágrafo segundo - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo pela chefia imediata para o desenvolvimento de atividades presenciais que não possam ser realizadas remotamente, ressalvados os casos de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 5º - Fica suspenso, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o atendimento presencial ao público interno e externo que pode ser prestado por meio eletrônico, devendo-se observar os casos de relevância e urgência.



MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular das atividades, a presente Portaria impõe restrição à realização de reuniões presenciais, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou de outro meio eletrônico disponível.

Art. 7º - A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada, no período em que perdurar a execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas, ficará à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Procurador Geral do Município